

Controladoria-Geral da União**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.557, DE 13 DE MAIO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 7º-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, no Art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e no Art. 8º da Portaria CGU nº 2.334, de 29 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado final da Avaliação de Desempenho Institucional, relativa ao período de 1º de abril de 2018 a 31 de março de 2019, para fim de pagamento da Gratificação de Desempenho dos Planos de Cargos e Carreiras dos Órgãos do Poder Executivo Federal aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal da Controladoria-Geral da União.

Art. 2º Divulgar que o Índice Ponderado de Planos Operacionais da CGU - IPPO no exercício de 2018 foi de 93% (noventa e três por cento), o que corresponde a 80 (oitenta) pontos como resultado final da Avaliação de Desempenho Institucional deste Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

PORTARIA Nº 1.562, DE 13 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 7º-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, no Art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e no Art. 8º da Portaria CGU nº 2.334, de 29 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Fixar a Meta Institucional referente ao período de avaliação de 1º de abril de 2019 a 31 de março de 2020, para fim de pagamento da Gratificação de Desempenho dos Planos de Cargos e Carreiras dos Órgãos do Poder Executivo Federal aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal da Controladoria-Geral da União.

Art. 2º Para fim de avaliação institucional dos servidores abrangidos por este normativo, será utilizado o IPPO (Índice Ponderado de Planos Operacionais) do exercício de 2019, que será correlacionado com as seguintes faixas:

PERCENTUAL TOTAL	PONTOS
Inferior a 20	24
De 20,0 a 39,9	38
De 40,0 a 59,9	52
De 60,0 a 79,9	66
Igual ou superior a 80	80

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

DECISÃO DE 10 DE MAIO DE 2019

Processo nº 00190.004159/2015-06

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos arts. 51 e 52 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019 e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adoto como fundamento desta decisão o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº 00190.004159/2015-06, bem como o Parecer nº 00336/2018/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº. 00187/2019/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para, nos termos do nos artigos 87, inciso IV, c/c o art. 88, incisos II e III, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Declarar a Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública da empresa TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A (CNPJ nº 61.575.775/0001-80), por ter atuado em defesa de interesses escusos e particulares, de forma concertada e ardilosa, frustrando, direcionando e fraudando certames licitatórios direcionados na PETROBRAS em conluio com outras empresas.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO
Ministro

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL****PORTARIA Nº 364, DE 2 DE MAIO DE 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 1º - II da Portaria PGR/MPF nº 118, de 19/02/2018, publicada no Diário do MPF eletrônico de 20/2/2018, e conforme consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.24.000.001690/2016-01, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica Infância Comercial Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.795.155/0001-79, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 1 (um) mês, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, c/c o item 16 do Pregão Eletrônico nº 7/2016 da PR/PB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO****ESTATÍSTICA DO MÊS DE ABRIL/2019**

Procedimentos da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT
I - PRODUTIVIDADE:

MEMBROS	RELATORES				
	Saldo anterior	Distribuição no mês	Concluso ao Relator	Devolvido no mês	Em poder do Membro
SANDRA LIA SIMÓN ¹	41	184	11	127	109
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS	26	308	38	285	87
ANDRÉA ISA RÍPOLI	25	307	21	246	110
LUERCY LINO LOPES	20	407	19	406	40
ABIAEL FRANCO SANTOS ²	61	362	14	388	50
JÚNIA BONFANTE RAYMUNDO	83	386	23	388	104
JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA	8	367	9	228	156

MÁRCIA CAMPOS DUARTE	10	357	21	341	47
DÉBORA MONTEIRO LOPES	143	312	6	272	185
ANDRÉ LACERDA	326	54	7	45	342
VIRGINIA MARIA VEIGA DE SENNA	1	4	2	7	0
RODRIGO DE LACERDA CARELLI	126	157	7	241	49
CÉLIA REGINA CAMACHI STANDER	0	1	0	0	1
TOTAL	870	3206	178	2974	1280

Observação: Última distribuição - 29/4/2019 - segunda-feira.

- 1 - Atividade por designação do PGT 18/3 a 12/4/2019;
- 2 - Atividade Comissão de Sindicância/PAD 15 a 19/4/2019; e
- 3 - Férias 15 a 19/4/2019.

II - SITUAÇÃO

Entrada de procedimentos no mês	3.232
Distribuição e redistribuição de procedimentos no mês	3.206
Total de procedimentos deliberados no mês	2.993
Procedimentos em diligência na Secretaria	262

Brasília-DF, 30 de abril de 2019.
SANDRA LIA SIMÓN
Coordenadora da Câmara de Coordenação e Revisão

Tribunal de Contas da União**2ª CÂMARA****ATA Nº 13, DE 30 DE ABRIL DE 2019
(Sessão Ordinária da 2ª Câmara)**

Presidente: Ministra Ana Arraes

Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, a Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho, bem como do Representante do Ministério Público Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 12 referente à Sessão Ordinária realizada em 23 de abril de 2019.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-021.624/2012-7, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-019.959/2018-4, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro; e

TC-000.717/2015-0, TC-001.172/2017-4, TC-001.183/2017-6, TC-001.552/2019-8, TC-003.895/2019-0, TC-005.393/2019-1, TC-005.477/2019-0, TC-006.008/2017-8, TC-006.754/2019-8, TC-008.600/2016-3, TC-010.575/2014-6, TC-015.653/2018-8, TC-019.030/2015-0, TC-022.423/2016-8, TC-024.907/2016-2, TC-025.113/2017-8, TC-027.099/2016-4, TC-027.607/2017-8, TC-028.156/2016-1, TC-028.156/2017-0, TC-029.752/2018-3, TC-030.181/2013-5, TC-031.737/2017-0, TC-031.950/2017-5 e TC-032.660/2018-9, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-013.064/2016-9, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, o Dr. Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena - OAB/GO nº 33.670, não compareceu para apresentar sustentação oral em nome de George Morais Ferreira.

Na apreciação do processo nº TC-008.427/2016-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo - OAB/PE nº 29.702, não compareceu para apresentar sustentação oral em nome de Marcone de Lima Borba.

Na apreciação do processo nº TC-019.772/2015-7, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, o Dr. Marcelo José Bulhões Magalhães - OAB/DF nº 54.229, não compareceu para apresentar sustentação oral em nome de Jorge Nivaldo Ribeiro de Albuquerque.

Na apreciação do processo nº TC-006.008/2017-8, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, o Dr. Thiago Luiz da Costa - OAB/DF nº 48.651, apresentou sustentação oral em nome de Charles Evaristo Klein Rossi. O Relator retirou o processo de pauta para analisar os pontos apontados pelo advogado e as observações feitas pelo Ministro Raimundo Carreiro e pelo representante do Ministério Público Dr. Lucas Rocha Furtado.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 2975 a 3057:

RELAÇÃO Nº 12/2019 - 2ª Câmara

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 2975/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.971/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristieli da Silva Calado de Brito (016.541.651-31); Larissa Cesario Braga da Silva (010.126.602-22); Layza Eliza Mendes Montenegro (057.298.174-01); Mateus Prates Coelho (120.084.576-56); Raquel Bezerra de Godoy (042.511.241-11); Tamires Haniery de Souza Silva (036.417.311-43); Thiago Moises Elmiro Freitas (023.382.721-88).

1.2. Órgão/Entidade: Conselho da Justiça Federal.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2976/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 920/2019-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 19/2/2019, inserido na Ata nº 4/2019-Ordinária, relativamente ao seu subitem 3.2, onde se lê: "Responsáveis: Aleandro Lacerda Gonçalves (586.142.571-04); Engec Construções Ltda. (03.756.126/0001-89); Idelvan Alves da Silva